



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 71531-2AA04-6C438



Decisão Monocrática 00647/2020-9

Processo: 11516/2014-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Denunciante: ORVEL - ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Responsável: ERMINIO MARTINS DE JESUS



PROCESSO TC - 11516/2014 (VOLUMES I ao III)
CLASSIFICAÇÃO - DENÚNCIA
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
DENUNCIANTE - ORLETTI VEÍCULO E PEÇAS LTDA.
RESPONSÁVEL - ERMÍNIO MARTINS DE JESUS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes autos de Denúncia apresentada pela empresa **Orletti Veículo e Peças Ltda.**, noticiando suposta irregularidade na desclassificação da proposta comercial no procedimento licitatório Pregão Presencial 032/2014, do Poder Executivo do Município de Mantenópolis, referente à aquisição de 12 (doze) veículos para atender a diversas secretarias municipais.

O Acórdão TC-251/2015 – Plenário julgou procedente a presente Denúncia e rejeitou as razões de justificativa do **Sr. Ermínio Martins de Jesus**, pregoeiro à época dos fatos. Por consequência, aplicou-lhe a penalidade de multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pois bem. Depreende-se da análise dos presentes autos que o trânsito em julgado ocorreu em 14/07/2016, conforme certidão de trânsito em julgado nº 0642/2016-8 (evento 07).

Posteriormente, foi proferida a Decisão TC-187/2017 que, sob o amparo do disposto no art. 459, caput e § 3º, do Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 - RITCEES, **deferiu** o pedido de parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes do valor da multa infligida ao responsável, que diante do descumprimento, teve antecipação do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

vencimento do saldo devedor depreendido nos termos Decisão Monocrática 00092/2020-8.

Em dia 27/02/2020, o Sr. Ermínio Martins de Jesus efetuou o pagamento integral do débito remanescente, por meio do Documento Único de Arrecadação - DUA 3120303471, com consequente emissão do Termo de Verificação 000139/2020-1 pela Secretaria do Ministério Público Especial de Contas, certificando que a quantia foi recolhida de acordo com o valor constante do Acórdão TC-251/2016 – Plenário

Nesses termos, manifesta-se o Ministério Público de Contas através do Parecer 02783/2020-1 assinado pelo Procurador Geral Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente, pugna seja dada a devida QUITAÇÃO ao gestor, bem como pelo posterior arquivamento do feito.

Diante do exposto, encampo o entendimento Ministerial, e DECIDO:

1 - Seja dada a competente **QUITAÇÃO** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012 ao Sr. Ermínio Martins de Jesus, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada nos termos do Acórdão TC – 251/2016 – Plenário, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito;

Por fim, após publicação desta decisão, sejam retornados os autos à **Secretaria do Ministério Público de Contas** conforme solicitado, para fins de fiscalização e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913